



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 324 de 30 de junho de 1998

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE INDICA, e adota outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações de propriedade do Município, conforme indicação abaixo:

I - Companhia Energética do Ceará - COELCE

A - PREFERENCIAIS NOMINATIVAS-PNA: Quatro milhões, quarenta e uma mil, oitocentas e noventa e quatro ações.

II - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

A - ORDINÁRIAS ESCRITURAIS: Vinte e uma mil, quatrocentos e quarenta ações.

A - PREFERENCIAIS ESCRITURAIS: Seis mil, oitocentos e vinte e seis ações.

Art. 2º - A receita obtida pela alienação das ações autorizadas no Artigo anterior, será destinada à obras de alargamento e construção da Avenida de acesso ao centro da cidade.

Parágrafo Único - A receita de que trata este Artigo, será movimentada através de conta bancária específica, do Banco do Brasil - Agência de Milagres/CE

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI(CE), em 30 de junho de 1998.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

